

ATA - TRE-AL/PRE/DG/SAD/CPL

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO- RELACIONADA À HABILITAÇÃO – Tomada de Preços nº 04/2018, Edital nº 148, Processo SEI Nº 0005014-31.2018.6.02.8000

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2018, às 16h30min, na sala de Pregão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, localizado na Rua Aristeu de Andrade, nº 377, Farol, Maceió/AL., reuniu-se a CPL (Comissão Permanente de Licitação), constituída por meio da Portaria 291/2018, composta pelos membros **Lucas Cavalcanti Gomes**, Presidente, **André Frazão de Omena**, Membro Suplente e **Thiago Lima Barros**, Membro Suplente, com a finalidade de dar continuidade ao exame dos documentos habilitatórios das empresas que manifestaram interesse em participar do referido certame, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo da construção civil para executar os serviços de reforma no imóvel que abriga o Cartório Eleitoral da 46ª Zona (Cacimbinhas/AL), com fornecimento de material e mão de obra, conforme condições gerais e especiais contidas no Edital 148, relativo à **TP 04/2018** e seus Anexos. Instaurada a Sessão, Inicialmente, esclarecemos que o texto abaixo reproduz o Parecer da unidade técnica responsável pela análise da qualificação técnica dos licitantes, seguindo-se das conclusões da CPL, em relação a cada empresa participante do certame, *in verbis*:

"Em cumprimento ao Despacho GSAD (0459178), temos a expor as seguintes considerações acerca das qualificações técnicas das empresas concorrentes:

a) Para atender ao item 4.1.4, alínea a, a.1) Para fins de habilitação técnica operacional, a.1.1) execução de 2,81m³ de concreto armado e a.1.2) execução de 83,80m² de forro de PVC, e alínea b) quanto a capacidade técnica profissional, b.1) Execução de estrutura em concreto armado (pilares, vigas, lajes, etc), b.2) Execução de forro de PVC, as empresas:

Construtora FCK LTDA - EPP, Alpís Construções e Incorporações LTDA, C C J DA SILVA EIRELI-ME, Santana Construções e Saneamento LTDA-EPP, apresentaram Certidões de Acervo Técnicos que atendem às exigências do Edital.

A empresa Vegas Construções Civil e Locações LTDA - EPP, não apresentou em suas Certidões de Acervo Técnicos comprovação de já ter executado um quantitativo mínimo de 83,80m² de forro de PVC, descumprindo o item a.1.2) do Edital, conforme registrado em ATA pela empresa Santana Construções e Saneamento LTDA-EP."

Com relação as manifestações apresentadas pelas empresas e consignadas na ata de recebimento das propostas (0458397), passa a CPL a decidir:

1) A impugnação formulada pela empresa Vegas Construções Civil e Locações LTDA-EPP com relação a não apresentação das alterações contratuais anteriores a apresentação de um contrato não consolidado pela empresa Construtora FCK LTDA-EPP, decidiu a CPL que

tal questionamento não procede uma vez que inexiste no edital tal exigência, assim como a quarta alteração contratual juntada pela empresa se apresenta regular.

2) A impugnação formulada pela empresa Santana Construções e Saneamento LTDA-EPP com relação a empresa Vegas Construções Civil e Locações LTDA-EPP relativa a ausência de qualificação técnica para execução de forro PVC foi devidamente respondido pela unidade técnica na informação nº 6804 (0459217), e no questionamento elaborado com relação a empresa Construtora FCK LTDA-EPP, foi localizado por está Comissão no anexo (0458410), fls. 18/20, menção ao referido profissional na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, além do que o nome do mesmo consta como sócio no contrato social da empresa.

Conclusão da CPL relativa a empresa Construtora FCK LTDA - EPP : A empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital e, adotando como fundamento as manifestação técnicas do setor de engenharia deste Regional (0459217), a CPL conclui que a empresa comprovou capacidade técnica operacional, razão pela qual declara **HABILITADA** a empresa Construtora FCK LTDA - EPP, CNPJ 26.624.142/0001-13.

Conclusão da CPL relativa a empresa Alpis Construções e Incorporações Ltda : A empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital e, adotando como fundamento as manifestação técnicas do setor de engenharia deste Regional (0459217), a CPL conclui que a empresa comprovou capacidade técnica operacional, razão pela qual declara **HABILITADA** a empresa Construtora Alpis Construções e Incorporações Ltda, CNPJ 04.020.875/0001-06.

Conclusão da CPL relativa a empresa CCJ da Silva Eirele-ME : A empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital e, adotando como fundamento as manifestação técnicas do setor de engenharia deste Regional (0459217), a CPL conclui que a empresa comprovou capacidade técnica operacional, razão pela qual declara **HABILITADA** a empresa CCJ da Silva Eirele-ME, CNPJ 21.639.712/0001-25.

Conclusão da CPL relativa a empresa Santana Construções e Saneamento Ltda-EPP : A empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital e, adotando como fundamento as manifestação técnicas do setor de engenharia deste Regional (0459217), a CPL conclui que a empresa comprovou capacidade técnica operacional, razão pela qual declara **HABILITADA** a empresa Santana Construções e Saneamento Ltda-EPP, CNPJ 22.939.096/0001-90.

Conclusão da CPL relativa a empresa Vegas Construções Civil e Locações LTDA-EPP: a empresa atende aos critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como apresentou as declarações exigidas no edital. No entanto, não comprovou a capacidade técnico operacional, exigida nos itens item 4.1.4-a.1.2 do edital, nos termos acima explicitados, pelo que a CPL conclui pela **INABILITAÇÃO** da empresa **Vegas Construções Civil e Locações LTDA-EPP**, CNPJ 08.418.714/0001-26.

Nada mais havendo a tratar, foi **ENCERRADA** a sessão às 19h20min e lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

LUCAS CAVALCANTI GOMES

PRESIDENTE

THIAGO LIMA BARROS

SUPLENTE

ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA

SUPLENTE



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CAVALCANTI GOMES, Membro da Comissão**, em 07/11/2018, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LIMA BARROS, Membro da Comissão**, em 07/11/2018, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FRAZÃO DE OMENA, Membro da Comissão**, em 07/11/2018, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460091** e o código CRC **A2368440**.